

CONTRIBUIÇÕES

Audiência Pública nº 02/2024

Em 02 de outubro de 2024, a Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE comunicou através do seu site a realização da Audiência Pública nº 02/2024, na modalidade de intercâmbio documental objetivando a Revisão Anual da Margem de Distribuição da Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS (Ciclo de margem 2024/25).

Em 04 de outubro de 2024, a Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE disponibilizou através do seu site Nota Técnica DEF/CTEEF nº 12/2024, versão para Audiência Pública nº 02/2024, a qual dispõe sobre o Cálculo da Margem Bruta de Distribuição realizado pela Agência, e a ser praticada a partir de 1º de novembro de 2024 no valor de R\$ 0,4990/m³ considerando o Ciclo de margem 2024/25.

A Companhia Pernambucana de Gás COPERGÁS analisando a referida Nota Técnica DEF/CTEEF nº 12/2024, que dispõe sobre a Revisão Tarifária Ordinária da Margem de Distribuição dessa Concessionária de Gás Natural Canalizado, observou uma redução de R\$ 25.134.449, em relação ao pleito realizado pela Copergás e os valores inicialmente avaliados pela Agência:

Margem Regulatória (R\$)	Copergás	ARPE	Variação (R\$)	Variação (%)
Remuneração do INV	84.032.770	81.605.282	- 2.427.488	-2,9%
Imp S/ Result. (IR + CSLL)	22.878.339	21.897.898	- 980.441	-4,3%
Custo Operacional	127.918.706	106.991.947	- 20.926.760	-16,4%
Depreciação	79.914.270	78.551.226	- 1.363.044	-1,7%
Ajustes	- 1.626.219	- 1.062.935	- 563.284	-34,6%
Total	313.117.867	287.983.418	- 25.134.449	-8,0%

Diante das diferenças de conceitos sobre a aplicação da parcela de Ajuste, bem como dos valores glosados nas despesas, a Copergás vem através de

o presente documento formalizar sua análise a respeito do documento supracitado e realizar as devidas contribuições.

Diante das divergências de entendimentos em diversas rubricas regulatórias, em especial ao cálculo da parcela de Ajustes¹, a COPERGÁS ressalta a necessidade de se construir uma regulamentação para disciplinar tanto o Processo de Revisão da Margem Bruta Anual de Distribuição, desde a fixação de uma data base, da elaboração de um calendário com definição das diversas etapas e responsabilidades, assim como a metodologia de cálculo da Margem e seus componentes, dentre eles o Ajuste, sempre respeitando e de acordo com o Contrato de Concessão, conforme já proposto através da Nota Técnica Copergás nº 04/2024, anexo à Carta PRE 081/2024. A Copergás observou que a ARPE optou por incluir a previsão da regulamentação no calendário regulatório para o biênio 2024/25.

No que tange aos cálculos e argumentos da ARPE apresentados na Nota Técnica DEF/CTEEF nº 12/2024, a COPERGÁS discorre detalhadamente a respeito dos itens a seguir, porém, destacamos os principais pontos de discordância quando comparamos ao que é determinado no Contrato de Concessão:

- i. Glosas realizadas em rubricas essenciais para Prestação do Serviço de Distribuição sem o devido respaldo ou com fundamentação que gere conflito com o que postula o Contrato de Concessão.
- ii. Método para cálculo da parcela de Ajustes: O modelo Regulatório definido no Contrato de Concessão firmado entre a Concedente e Concessionária é baseado sobre a metodologia *cost-plus*, a qual garante que a Concessionária recupere os custos e seja remunerada a uma taxa definida no contrato. Além disso, o

¹ Item 8.4 do Anexo I do Contrato de Concessão

contrato considera os valores prospectivos desses custos, ou seja, números relativos as despesas operacionais, investimentos e volume de vendas esperados (orçados ou projetados) a serem realizados ao longo do ano. Sendo assim, o item “Ajustes” é o mecanismo fundamental para que haja o confronto entre a margem realizada pela Companhia e os valores efetivamente gastos nas rubricas de investimentos e consequente depreciação, despesas e volume de vendas, para que assim seja novamente alinhada ao final de cada período aos dados realizados, uma vez que o Contrato de Concessão prevê que as Revisões da Margem Bruta de Distribuição sejam realizadas com a avaliação prospectiva de investimentos, despesas e volumes. Importante destacar que o mecanismo de ajuste contribui para o equilíbrio do Contrato de Concessão, pois garante à concessionária a justa remuneração dos seus investimentos e custos; garante ao mercado equilíbrio na margem, uma vez que apenas custos efetivamente realizados, assim como receitas efetivamente auferidas, são levadas em conta no cálculo da margem; e confere maior transparência à Agência reguladora.

- iii. Glosas realizadas em rubricas de investimento sem o devido respaldo gerando conflito com o que postula o Contrato de Concessão.

A seguir discorreremos detalhadamente a respeito das divergências verificadas quanto à aplicação da Metodologia de Cálculo indicados no Anexo I do Contrato de Concessão.

1. MÉTODO PARA CÁLCULO DA PARCELA DE AJUSTES

Com relação ao item 5.6.1 da Nota Técnica DEF/CTEEF nº 12/2024, que trata de Ajustes, a COPERGÁS discorda da metodologia utilizada pela ARPE para o cálculo, conforme pleito atual, contribuições da COPERGÁS

realizadas nas RTO's 2021, 2022 e 2023, contidas, respectivamente nos documentos CT. COPERGÁS nº 089/2021 de 23/07/2021 (ANEXO I), CT. COPERGÁS nº 104/2022 de 11/10/2022 (ANEXO II), CT. COPERGÁS nº 117/2023 (ANEXO III).

Conforme Contrato de Concessão, o item **Ajustes** é definido da seguinte maneira:

“As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha”.

Dessa maneira, o Contrato de Concessão expressa que o item “Ajustes” deve ser calculado a partir da diferença entre a Margem Bruta Efetiva da COPERGÁS - calculada de acordo com o ANEXO I utilizando os dados de custos, despesas, investimentos efetivamente volumes efetivamente realizados no ano de análise - e a margem obtida pela COPERGÁS através da aplicação das tabelas tarifárias aprovadas aos volumes dos clientes em cada segmento e faixa de consumo, descontando o custo do gás realizado no ano.

A visão expressa na Nota Técnica DEF/CTEEF nº 12/2024, ao considerar as margens autorizadas como base para cálculo do Ajuste, às quais se originaram a partir dos custos estimados em Orçamento pela COPERGÁS, não pondera a diferença entre os aumentos reais incorridos pela Companhia ao final do exercício e os valores projetados presentes no pleito anterior, impede a aplicação plena do Contrato de Concessão.

Assim, a Copergás entende a necessidade de alinhamento de conceitos seguido da regulamentação do cálculo dos “Ajustes”. Sendo assim, solicitamos a reconsideração da ARPE quanto aos valores calculados pela Copergás para fins de consideração no ciclo de 2024/25, que vigorará de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

Ademais, vale destacar que a ausência de um alinhamento e a construção de uma metodologia de cálculo para apuração do Ajuste tem contribuído para diversos debates acerca de glosas nos últimos anos de revisão, conforme trataremos no “item 2.” deste documento. A aplicação do conceito de Ajuste precisa levar em consideração “*As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais*”.

Por fim, é importante pontuar pequenas diferenças entre o cálculo realizado pela Copergás, anexo da Nota Técnica Copergás 04/2024, e a ARPE no que tange à margem realizada no ano de 2023 para o segmento não térmico, conforme meses de maio, junho, julho e setembro de 2023 abaixo:

Margem Realizada	mai/23	jun/23	jul/23	set/23
Cálculo Copergás	R\$ 12.973.159	R\$ 12.615.053	R\$ 12.813.181	R\$ 13.127.071
Cálculo ARPE	R\$ 12.973.052	R\$ 12.746.723	R\$ 12.811.133	R\$ 13.131.654
Diferenças	R\$ 108	-R\$ 131.669	R\$ 2.048	-R\$ 4.583

Assim, solicitamos gentilmente que a ARPE reconsidere os cálculos realizados para os meses destacados.

2. GLOSAS

2.1 Custo Operacional

Com relação ao item 5.4 da Nota Técnica DEF/CTEEF nº 12/2024, que trata de **Custo Operacional**, a COPERGÁS reitera o disposto no Contrato de Concessão, especificamente o art. 14:

“As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA e a remunerar o capital investido” (grifo nosso)

2.1.1 Pessoal

Ao analisar o item 5.4.2.1, que trata de **Pessoal**, a COPERGÁS discorda das glosas integrais, assim como das parciais, das seguintes despesas:

Glosa Integral: Auxílio Alimentação Complementar, Programa Bem-estar e Participação nos Resultados/Lucros, a partir do entendimento da Agência de que tais despesas não deveriam ser remuneradas pela tarifa cobrada aos usuários.

Participação nos Resultados: São os valores estimados com a participação dos empregados nos resultados da empresa e bonificação dos diretores, de acordo com o Programa de Participação nos Resultados negociados entre a Copergás e os trabalhadores, amparados pela Lei Federal 10.101/2000. O objetivo da participação nos resultados é incentivar os colaboradores a cumprirem as metas corporativas associadas a mercado, investimento, custeio e margem. Essa despesa é considerada seguindo o que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I. É necessário ressaltar que o valor a ser realizado referente à Participação nos Resultados depende de quatro metas, negociadas no programa atual, a serem alcançadas pela Copergás ao longo do ano: Volume, Margem não térmica e Investimento (quanto maior melhor) e Custos e Despesas Operacionais (quanto menor melhor). Para que haja plena distribuição da Participação nos Resultados, é necessário que a empresa busque comercializar a quantidade de gás maior ou igual a definida na meta, o que significa maior modicidade, realize os investimentos previstos no PPN (Plano Plurianual de Negócios) e busque a otimização do custeio (custeio teto, pontua mais se for mais eficiência). definida, realize os investimentos previstos no PPN (Plano Plurianual de Negócios) e busque a otimização

do custeio. Dessa maneira, a Participação nos Resultados é uma ferramenta para que a Companhia continue realizando a prestação do serviço adequado e de forma mais eficiente conforme definido na cláusula 2.1 Contrato de Concessão:

"2.1. Por serviço adequado entende-se o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade na sua prestação, modicidade das tarifas e cortesia."
(grifo nosso)

Auxílio Alimentação Complementar: Trata-se de 13º do vale-refeição/vale-alimentação, cujo desembolso ocorre no mês de dezembro, firmado em acordo coletivo de trabalho². Vale destacar que acordos coletivos têm "força de lei", logo, a Copergás encontra-se obrigada a cumprir, a fim de manter-se adimplente à legislação trabalhista em vigor. Despesa deve ser considerada seguindo o que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I.

Programa Bem-estar: A Copergás, visando proporcionar melhoria da saúde de seus colaboradores, instituiu a prática de atividades laborais (ginástica laboral), com o intuito de prevenir doenças ocupacionais contribuindo para maior produtividade, a redução do absenteísmo e para a melhoria da qualidade de vida do profissional. Quanto ao reembolso com atividade física, essa despesa é amparada e está aprovada em Acordo Coletivo de Trabalho³. Essa despesa deve ser considerada seguindo o que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I.

² CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO §3º - A EMPREGADORA concederá auxílio alimentação complementar no mês de dezembro no valor do benefício integral.

³ CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA

Glosa Parcial: Horas extras, Previdência privada, INSS sobre férias, Estagiário / Menor Aprendiz, Auxílio creche, FGTS sobre férias, Cursos e seminário e Reembolso/Aux educação.

Previdência privada e Horas Extras: a COPERGÁS discorda da metodologia utilizada pela ARPE de glosa de 50% do valor orçado, a fim de repartir igualmente entre Concessionária e Usuários este ônus, visto que não foi apresentada fundamentação com base no Contrato de Concessão.

Estagiário / Menor Aprendiz, Auxílio creche, Cursos e seminário e Reembolso/Aux educação: A COPERGÁS discorda do ajuste realizado pela ARPE considerando valores realizados no ano de 2023 visto que não foi apresentada fundamentação com base no Contrato de Concessão.

Sobre a glosa dos encargos “FGTS sobre férias”, “INSS sobre férias”: o subitem 6.1.1 do Anexo I ao Contrato de Concessão é claro:

6.1.1 – PESSOAL (P)

Grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da companhia.

Sobre as despesas de pessoal, especificamente **Auxílio Alimentação Complementar, Programa Bem-estar, Participação nos Resultados e Previdência privada**, ressalta-se que as diversas empresas oferecem vantagens para os funcionários como uma forma de complemento ao salário, normalmente denominadas como benefícios e usualmente concedidas de forma indireta. Dentre eles, podem-se citar alguns benefícios como: Auxílio Transporte, Vale Alimentação, Vale Cultura, Auxílio Educação, Assistência Médica, Previdência Privada, Participação nos Lucros, Descontos em Produtos e Serviços, Horário Flexível, Incentivo ao Bem-Estar, dentre outros.

As vantagens de oferecer benefícios aos funcionários podem ser diversas: melhor saúde, maior produtividade, senso de pertencer, menores faltas, maior pontualidade, retenção de talentos e melhor ambiente de trabalho.

Ademais, as opções de benefícios podem variar entre empresas e, também, entre diferentes tipos, classificações e níveis de funcionários da mesma empresa, sendo que formam parte dos custos da força de trabalho e compõem a proposta de valor oferecida para os empregados.

Dessa forma, o planejamento econômico e financeiro das empresas considera tanto as despesas relativas a salários e encargos obrigatórios, quanto às despesas relativas aos benefícios necessários para contar com uma força de trabalho apropriada e adequada à realização da tarefa pretendida.

Em linha com o postulado anteriormente, a não consideração, como parte da formação tarifária, dos benefícios oferecidos pela empresa para os funcionários entraria em contradição com as regras do mercado, sendo que praticamente todas as empresas oferecem, além do salário, um pacote de benefícios aos seus funcionários. Ainda, as empresas reguladas, como as concessionárias de distribuição de gás canalizado, não estão isentas da necessidade de oferecer benefícios, uma vez que a força de trabalho disponível tem a opção de escolher entre empresas que oferecem ou não os benefícios.

Todavia, em caso de não serem reconhecidas as despesas com benefícios pela normativa regulatória, a Concessionária regulada teria algumas opções:

- i. Retirar os benefícios e oferecer uma proposta de menor valor para sua força de trabalho e, portanto, reduzir a retenção, aumentar a rotatividade e prejudicar a eficiência;

- ii. Manter os benefícios, sem cobertura tarifária, e receber uma remuneração inferior à estabelecida no Contrato de Concessão;
- iii. Retirar os benefícios e aumentar os salários para tentar compensar a perda de valor para os funcionários e, dessa forma, onerar a prestação do serviço, uma vez que o custo do aumento salarial será maior que o custo dos benefícios.

Nenhuma das opções do parágrafo anterior é considerada apropriada se comparada com o reconhecimento dos benefícios como parte da base tarifária, permitindo a empresa obter uma remuneração adequada à realidade de mercado.

Neste ponto, é importante trazer a praxe de outros serviços regulados no Brasil no que respeita ao reconhecimento de diferentes despesas de pessoal como formadoras da tarifa.

Analizando outros processos de revisão tarifária de Concessionárias do setor de distribuição de gás natural, percebe-se que o conceito de despesas com pessoal definido contratualmente pode ser interpretado de forma mais adequada às condições de mercado atuais pelo ente regulador.

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), durante a Consulta Pública AGERBA Nº 005/20214 para aprovação de Margem Bruta da BAHIAGÁS referente ao exercício 2021, são reconhecidos dentro de gastos com pessoal as despesas com previdência privada, programa de participação nos resultados, programa de bem-estar, auxílio educação, transporte, seguro de vida, vale-alimentação, assistência médica e odontológica, dentre outros benefícios.

⁴ Ver Nota Técnica 060/2021:
http://www.agerba.ba.gov.br/sites/default/files/documentos/2021-08/NT_060_21.pdf

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), no âmbito da Revisão Tarifária da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), do ano de 2022⁵, considerou que os gastos de pessoal incluem salário, honorários, encargos sociais, vale-alimentação, décimo-terceiro salário, entre outros.

De forma similar, no setor de saneamento, a ARSAE-MG, enquanto agente responsável pela regulação e fiscalização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), no âmbito da 2ª(segunda) Revisão Tarifária Periódica da COPASA, através da Nota Técnica CRE 06/20206, definiu que os Custos com Pessoal compreendem: somatório dos gastos com empregados efetivos, cargos comissionados, diretoria e estagiários. Abrangem vencimentos, gratificações, adicionais, férias, 13º salário, auxílio-doença, programas assistenciais (saúde, alimentação, transporte e outros) e indenizações por desligamento. Inclui ainda, custos com associação de classe e obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, como FGTS, INSS e gastos com previdência complementar.

Assim como a ARSAE-MG, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP), durante o processo de Revisão Tarifária da Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN), definiu⁷ que a despesa com pessoal próprio reconhecida para fins de cálculo dos custos operacionais é composta pelos gastos com empregados (inclusive diretores, mandatários, entre outros), correspondendo à soma de ordenados e salários, gratificações, encargos sociais (exceto PIS/PASEP e COFINS), pagamento a inativos e demais benefícios concedidos, tais como

⁵ Ver Resolução 202/2022 ARESC e nota técnica anexa:

<https://www.aresc.sc.gov.br/index.php/documentos/resolucoes/resolucoes-gas/2311-resolucao-aresc-n-202/file>

⁶ Ver Nota Técnica CRE 06/2020:

http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/consulta_publica/2020/18/NT_CRE_06_2020_Classificacao_Reg_PosCP18_atualizadaPreAP32.pdf

⁷ Ver Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 02/2021:

https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%A7%C5%85es%20Saneamento%20B%C3%A1sico/ARSP/NT%20_ASTET_002_2021_MAtodologias_Revisao_Tarifaria.pdf

auxílio-alimentação, vale-transporte, planos de saúde e previdência privada.

Assim, a COPERGÁS demonstra os fundamentos para a sua discordância no que tange às glosas realizadas pela ARPE nas contas de Pessoal supracitadas e solicita sua reversão, fazendo constar no custo operacional e, portanto, no valor que compõe a margem que será aprovada.

2.1.2 Despesas Gerais

No item 5.4.2.2, referente a **Despesas Gerais**, a COPERGÁS solicita a reversão das glosas realizadas pela ARPE, para que os valores contidos na parcela de Despesas Gerais sejam reconhecidos integralmente no Custo Operacional, conforme destacamos a seguir:

Glosa Parcial: Comunicação e Marketing e Eventos Institucionais. A COPERGÁS discorda da análise da Agência Reguladora ao ajustar o valor pelo realizado em 2023 com correção pelo IGP-DI.

Diz o subitem 6.1.2 do Anexo I:

6.1.2 – DESPESAS GERAIS (DG)

Grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas diversas realizadas pela companhia.

- gastos com luz, força, água e esgoto.
- gastos em comunicação.
- prêmio de seguro ou creditados às companhias seguradoras.
- gastos com locação (inclusive, taxas condominais e arrendamento de imóveis).
- fretes referentes a materiais.
- despesas de viagem a serviço da companhia.
- outras despesas gerais.

Comunicação e Marketing: Conforme Contrato de Concessão, gastos em comunicação devem ser considerados no cálculo da margem regulatória. Os valores projetados têm como objetivo desenvolver campanha de marketing da Companhia. Tal previsão orçamentária se deu em razão da necessidade de a Companhia contratar serviços de publicidade e propaganda institucional, com o intuito de promover ações promocionais que mostrem as vantagens do gás natural em relação aos concorrentes. Apesar de ser a única concessionária de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a COPERGÁS opera em um mercado altamente competitivo de energia. Ela enfrenta concorrência direta das empresas que fornecem outras fontes de energia, tais como gás liquefeito de petróleo (GLP), primordialmente nos segmentos residencial e comercial, óleo combustível, GLP, biomassa em indústrias, Gasolina e Álcool no segmento veicular. Essas empresas também desenvolvem estratégias de marketing cada vez mais abrangentes, com o intuito de impulsionar suas vendas, uma tendência que tem se fortalecido ao longo dos anos. Além disso, é importante destacar que as despesas em Comunicação e Marketing realizadas pela concessionária de Pernambuco têm como objetivo principal impulsionar o aumento de volume movimentado no mercado pernambucano, o que, por sua vez, contribuirá para a redução das tarifas, conforme a metodologia de cálculo da margem disposta no Contrato de Concessão. Portanto, a utilização do valor realizado em 2023 reajustado pelo IGP-DI não se alinha adequadamente com as necessidades atuais da COPERGÁS para competir efetivamente no mercado energético, que é disputado por várias empresas.

Eventos Institucionais: O total previsto para despesas com eventos institucionais abrange não só eventos que promovam a integração entre os colaboradores e a motivação da sua força de trabalho, como também aqueles que visem à divulgação institucional externa da COPERGÁS. Conforme o exposto referente ao item de Comunicação e Marketing, as despesas realizadas com eventos institucionais têm como objetivo divulgar a distribuidora pernambucana com o intuito de impulsionar o aumento dos volumes movimentados. Dessa forma, a análise da ARPE, ao utilizar o valor realizado em 2023 reajustado pelo IGP-DI, não se alinha adequadamente com as necessidades atuais da COPERGÁS para competir efetivamente no mercado energético.

Glosa Parcial: Assinatura de Periódicos: O valor projetado considera a contratação da assinatura de boletins informativos com projeções dos preços dos óleos necessários à formação do preço do gás bem como para fins de planejamento de contratação de suprimento. Esses dados são essenciais para construção do portfólio de suprimento da distribuidora bem como para a formação do preço do gás a ser comercializado. A COPERGÁS discorda da análise da Agência Reguladora ao utilizar o valor realizado em 2023 reajustado pelo IGP-DI, visto que o valor previsto representa as condições atuais de mercado frente às necessidades da Companhia para o ciclo de nov/24 a out/25;

Glosa Integral: Patrocínios (Institucional). A COPERGÁS discorda da análise da ARPE ao informar que tal despesa não apresenta vínculo com a prestação de serviço.

Patrocínios: despesas com patrocínio, conforme Política de Patrocínio da Companhia. Essa despesa é considerada seguindo o que expressa o Contrato de Concessão, em seu

subitem 6.1.1 do Anexo I. É necessário ressaltar que os patrocínios realizados pela distribuidora estão linha com a missão, visão e valores da empresa. Além disso, entendemos que tal item é uma atividade intrínsecas ao negócio e que, ao realizar tais despesas, tem a propensão de expandir seu mercado de consumidores, resultando em modicidade tarifária.

Glosa Integral: Eventos divulgação de produto. A COPERGÁS discorda da análise da ARPE ao utilizar a justificativa de que não houve valor realizado em 2022 e 2023, pois estamos tratando do ciclo de margem que se dará de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Eventos divulgação de produto: Despesas com eventos de divulgação da marca da COPERGÁS e/ou seus produtos. Essa despesa é considerada seguindo o que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I. Ademais, ressaltamos que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/24 a out/25, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas. Assim, a COPERGÁS entende que tais despesas devem ser consideradas pela ARPE.

Glosa Parcial: Imóveis. A COPERGÁS discorda da análise da ARPE ao ajustar os valores pleiteados pela distribuidora considerando os contratos vigentes atualmente.

Imóveis: conforme Contrato de Concessão, os valores a serem aprovados para fins de composição da margem devem considerar os valores prospectivos estimados pela distribuidora e, levando em conta que ciclo de margem considera valores orçados de nov/24 a

out/25, haverá tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Glosas parciais: Taxas, Sindicato e associações de classe Passagem aérea/rodoviária, Hospedagem, Postagens e malotes, Combustível de veículos, Combustível de veículos, Despesa Representação / Alimentação, Seguro de vida em grupo, Materiais para manutenção das instalações: A COPERGÁS discorda da análise da Agência Reguladora ao utilizar o valor realizado em 2023 reajustado pelo IGP-DI e/ou média de anos anteriores para definir os valores a serem aprovados, visto que o valor previsto representa as condições atuais de operação da distribuidora para o ciclo de nov/24 a out/25. É importante ressaltar que existem despesas que, além de serem reajustadas por índices inflacionários, também apresentarão aumentos em função do crescimento da base de usuários bem como expansão geográfica da área da atuação da Copergás, a exemplo da conta “Combustível de veículos”.

2.1.3 Serviços Contratados

Com relação ao item 5.4.2.3, que trata de **Serviços Contratados**, a COPERGÁS discorda dos valores ajustados conforme análise realizada pela ARPE:

Glosa Parcial: Manutenção, Jurídica, Máquinas e equipamentos, Conversão de Usuários, Vigilância presencial e eletrônica, Suporte Tecnologia da Informação, Veículos, Leitura de consumo de clientes, Assistência médica e social e Serviço de transporte (carro de passeio / van / micro ônibus). A COPERGÁS discorda da análise da Agência Reguladora em utilizar o valor proporcional ao contrato.

Manutenção: a COPERGÁS possui o contrato DTC 040.22 para Manutenção. Ademais, a Copergás recentemente formalizou o

contrato DTC 025.24, o qual apresenta o valor de R\$ 1.100.000,00, período de vigência de 10 meses e não foi considerado pela ARPE no momento da análise em virtude da publicação em diário oficial ter sido realizada no mês de outubro/24 (ANEXO IV), a contratação tem como objetivo realizar serviço de inspeção de gasoduto de modo a mapear e verificar as condições de integridade dos gasodutos de distribuição. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/24 a out/25, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Conversão de Usuários: a COPERGÁS possui o contrato DTC 016.21 para conversão de usuários. Ademais, a Copergás recentemente formalizou o contrato DTC 018-24, o qual apresenta o valor de R\$ 12.580.060,64, vigência de 36 meses e não foi considerado pela ARPE no momento da análise em virtude da publicação em diário oficial ter sido realizada no mês de julho/24 (ANEXO V), a contratação tem como objetivo realizar serviço de instalação predial e conversão de aparelhos para gás natural em usuários da Copergás. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/24 a out/25, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Jurídica: Os valores previstos no orçamento contemplam as despesas estimadas relacionadas despesas referentes a possível processo judicial/administrativo ou procedimento arbitral bem como processos já em curso, que possivelmente demandarão desdobramentos técnicos no período de nov/24 a out/25. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/24 a out/25, havendo tempo

hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Máquinas e equipamentos: Os valores orçados referente às despesas de máquinas e equipamentos devem ser considerados visto que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/24 a out/25, havendo tempo hábil para realizar nova licitação para realização de despesas adicionais referentes a tal conta.

Vigilância presencial e eletrônica, Suporte Tecnologia da Informação, Veículos, Leitura de consumo de clientes, Assistência médica e social e Serviço de transporte (carro de passeio / van / micro ônibus): Os valores orçados referente às despesas contas devem ser considerados visto que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/24 a out/25, havendo tempo hábil para realizar novas licitações para realização de despesas adicionais referentes a tais contas.

Glosa Parcial: Manutenção Civil, Qualidade de vida no trabalho / Integração equipe, Serviço de captação de usuários (venda técnica), Conservação e limpeza, Revisão Contábil / Tributária / Tarifária, PCMSO & PPRA (SGI) Pinturas industriais, Serviços para manutenção das instalações, Serviços (Endomarketing / Folha / Outros), Consultoria Imóveis Copergás

A COPERGÁS discorda da análise realizada pela Agência Reguladora ao utilizar como critério de ajuste a média das despesas dos anos anteriores. Além disso, questiona a inclusão de anos que não deveriam ser considerados, como 2020, devido à excepcionalidade causada pela pandemia do coronavírus.

PCMSO & PPRA (SGI): O atendimento ao PCMSO é um requisito legal regido pela Norma Regulamentadora (NR) - 7 e

tem como objetivo propiciar e proteger a saúde e segurança de empregados em relação aos riscos ocupacionais. O antigo PPRA, hoje é o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) também é um requisito legal regido pela NR-1. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/24 a out/25, havendo tempo hábil para realizar nova licitação para realização de despesas adicionais referentes a tal conta.

Vigilância presencial e eletrônica: COPERGÁS possui contratado o valor de R\$ 1.174.955,25, no contrato DAF 054.19, para Vigilância presencial e eletrônica. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/24 a out/25, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Veículos: A COPERGÁS possui contratado o valor de R\$ 4.496.959,80, no contrato DAF 066.23, para Veículos. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/24 a out/25, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Qualidade de vida no trabalho / Integração equipe: A conta de Qualidade de Vida no Trabalho inclui ações voltadas à ergonomia e às campanhas de QSMS realizadas pela empresa. Essas ações estão diretamente ligadas aos nossos valores corporativos. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/23 a out/24, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Glosa Integral: Estudos e Projetos de Pesquisa & Desenvolvimento tecnológico, Marketing, Serviço gráfico, Digitalização e Indexação de Documentos, Desenvolvimento Organizacional e SIPAT

A COPERGÁS discorda da análise da Agência Reguladora em utilizar o histórico de valores realizados em tais contas.

Desenvolvimento Organizacional: Refere-se a uma ação da Gerência de Recursos Humanos para contratação de consultoria com o objetivo de realizar o mapeamento de todos os treinamentos, a curto, médio e longo prazo da força de trabalho, considerando as competências necessárias de cada cargo, treinamentos obrigatórios, entre outros. Assim, a partir de tal alinhamento, será possível gerar maior eficiência para o corpo funcional. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/24 a out/25, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Marketing: despesas com serviços de terceiros e produtos de comunicação e marketing, voltados para a divulgação institucional e de produtos, de serviços de publicidade, propaganda, criação, arte, e de mídia.

Serviço gráfico: Refere-se às despesas com serviço gráfico a serem realizadas pela COPERGÁS. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/24 a out/25, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Glosa Integral: SIPAT. A COPERGÁS discorda da análise da ARPE ao informar que tal despesa não apresenta vínculo com a prestação de serviço.

SIPAT: A SIPAT é uma atividade prevista na legislação brasileira, especificamente, na norma regulamentadora NR 05 e na portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978:

NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA

5.2 Campo de aplicação

5.2.1 As organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter CIPA.

5.3 Atribuições

5.3.1 A CIPA tem por atribuição:

i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA.

Dessa forma, através da SIPAT, é possível difundir o conhecimento sobre a prevenção de acidentes do trabalho, apresentando vínculo com a prestação de serviço de distribuição de gás.

Vale destacar ainda o conceito de “Ajustes” conforme Contrato de Concessão: as diferenças entre os aumentos de custos estimados e os aumentos reais, serão compensadas para mais ou menos na construção da margem calculada.

Torna-se evidente, portanto, que o Contrato de Concessão visa corrigir as discrepâncias entre as estimativas realizadas e os eventos efetivamente ocorridos, já que a revisão anual da Margem é calculada principalmente com base em valores prospectivos.

Dessa forma, é fundamental que o modelo regulatório proporcione o realinhamento do cálculo regulatório aos valores efetivamente realizados, tanto em termos de custos quanto de investimentos. Isso é necessário para garantir que as tarifas reflitam de maneira precisa a situação atual do

mercado e a realidade enfrentada pela empresa concessionária, permitindo ajustes em consonância com as condições reais do setor.

Assim, a adoção do conceito de Ajustes por parte da ARPE conforme especificado pela COPERGÁS contribuiria para evitar a ocorrência de glosas por parte da ARPE a cada RTO.

2.2. Investimentos

Com relação aos investimentos, é importante destacar a mudança de patamar de realização da Copergás nos últimos anos – como bem pontuou a ARPE na NT DEF/CTEEF nº 12/2024, ao se comparar os investimentos realizados pela Copergás na RTO 2019 versus a RTO 2023-24, a qual ainda se encontra em andamento, a variação é de 241%.

Ainda, considerando a RTO 2023-24, a distribuidora realizou, até o dado demonstrado na NT DEF/CTEEF nº 12/2024 aproximadamente R\$ 38 milhões a mais que os valores autorizados e, considerando a série demonstrada pela ARPE conforme gráfico 8 da NT DEF/CTEEF nº 12/2024, em todos os anos demonstrados a Concessionária realizou mais investimentos que aqueles repassados através da margem regulatória definida pela agência.

Dessa forma, a Copergás solicita verificação por parte da ARPE com relação às glosas realizadas em tal rubrica no total de R\$ 24.455.007 que, conforme NT DEF/CTEEF nº 12/2024, foram, em sua maior parte, justificadas pela agência da seguinte forma “Expurgado valor excedente do Saldo do contrato considerando RTOs anteriores”.

Além disso, como exemplo abaixo segue o contrato DTC 046.22, o qual a Copergás verificou necessidades de reanálise por parte do órgão:

- A ARPE efetuou glosa no valor de R\$ 4,5 milhões com a justificativa de que foi expurgado valor excedente do Saldo do contrato considerando RTOs anteriores.

Na RTO 2022 (nov/22 a out/23) não foi previsto investimento atrelado a este contrato, uma vez que a vigência iniciou em 02/01/2023 no valor total de R\$ 3.895.997.

Na RTO 2023 (nov/23 a out/24), foi previsto o valor de R\$ 1.553.556, proveniente do contrato DTC 046.22, distribuídos para os seguintes projetos:

- Substituição de Estações – R\$ 1.430.220
- Instalação PDIs/PDITs – R\$ 73.336
- Melhoria do Sistema de Proteção Catódica (SPC) – R\$ 50.000

No período de nov/23 a out/24, foi realizado o valor de R\$ 1.426.517 nestes projetos através deste mesmo contrato.

Assim, não há justificativa para tal glosa, uma vez que no período de RTO 2023 foi realizado 92% do valor aprovado pela agência.

Ademais, é importante destacar que a Copergás realiza, mensalmente, novas licitações e contratações para assegurar que os investimentos previstos no ciclo de margem sejam cumpridos. O fato de não existir um contrato específico para determinado projeto no exato momento de análise da Revisão Tarifária por parte da Agência, portanto, não deveria indicar justificativa para glosas em projetos como o "Projeto Polo Químico Igarassu".

Ainda, para o "Projeto Polo Químico Igarassu", deve-se destacar que este está em fase de elaboração do Projeto Básico, com previsão de conclusão em nov/24. Em paralelo, já foi protocolado junto à CPRH a solicitação da Licença Prévia, cujo prazo para emissão é nov/24. Com a conclusão do

projeto básico e a obtenção da Licença Prévia, poderá ser realizado o processo licitatório para a contratação da empresa responsável pela obra com conclusão prevista para jan/25. Em seguida, a obra está prevista para iniciar no mês de mar/25 com previsão de conclusão em ago/25.

Abaixo, segue o cronograma macro do projeto:

ATIVIDADES	INÍCIO	FIM	DURAÇÃO (DIAS)	2024								2025								
				mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
PROJETO BÁSICO	jun-24	nov-24	139																	
LICENÇA PRÉVIA	jul-24	set-24	61																	
LICENÇA DE INSTALAÇÃO	out-24	fev-25	112																	
AUTORIZAÇÕES E ANUÊNCIAS	ago-24	out-24	67																	
LICENÇA DE OPERAÇÃO	mar-25	jun-25	95																	
APROVAÇÃO ARPE	out-24	nov-24	30																	
CONTRATAÇÃO DE TUBOS	jul-24	nov-24	120																	
ENTREGA DE TUBOS	dez-24	mai-25	171																	
CONTRATAÇÃO DA OBRA	out-24	jan-25	90																	
MOBILIZAÇÃO	jan-25	mar-25	53																	
EXECUÇÃO DA OBRA	mar-25	ago-25	147																	
COMISSIONAMENTO E GASEIFICAÇÃO	jul-25	ago-25	40																	

Outro ponto importante é a evolução do mapeamento e relação comercial para usuários atendidos através desse projeto, visto que recentemente já foi assinado contrato de fornecimento de gás, demonstrando a maturidade do projeto. Por fim, destaca-se que esse projeto será submetido à ARPE para fins de análise de participação financeira por parte dos clientes, conforme definido na Resolução ARPE 93/2014.

Assim, a Copergás entende que a execução deste projeto está conforme o planejado e, portanto, não há razão para a agência entender que não há tempo hábil para a execução dentro da vigência desta RTO (nov/24 a out/25).

Por fim, é importante destacar as glosas realizadas referentes ao Projeto PETROLINA FASE III que, conforme ARPE, “não atingiu projeção de volume de consumo informado na aprovação da rede local de Petrolina”:

A ARPE efetuou glosa no valor de R\$ 4,1 milhões com a justificativa de que o projeto não atingiu a projeção de volume de consumo quando da aprovação pela ARPE da rede local de Petrolina.

No entanto, cabe ressaltar que, na Nota Técnica Copergás 02/2020, no item “3.2.2 Mercado e Volumes Previstos”, que foi objeto de análise pela agência reguladora para aprovação do projeto de Rede Local em Petrolina, o volume estimado para captura para este projeto foi de 26.300 m³/dia (aproximadamente 79% do volume estimado).

Atualmente, o volume comercializado no município de Petrolina é 29.321 m³/dia, ou seja, 11% acima do volume estimado na Nota Técnica Copergás 02/2020. A tabela abaixo mostra o volume médio consumido pelos clientes no período de abril a agosto de 2024:

Cliente	Volume (m ³ /dia)
Gypsum	14.137
Niagro	3.034
Posto Distrito	6.898
Posto Orla	5.252
TOTAL	29.321

Portanto, a partir das observações realizadas, a Copergás solicita que a ARPE reconsidere os valores glosados para este projeto bem como a reanálise dos itens de investimento expurgados do cálculo de margem regulatória e presentes no item 5.5.2 da NT DEF/CTEEF nº 12/2024.

3. Esclarecimentos adicionais

Com o objetivo de esclarecer o conceito sobre Lucro da Exploração, a COPERGÁS verificou necessidade de tecer comentários a respeito do citado pela ARPE na Nota Técnica DEF/CTEEF nº 12/2024.

No item 5.6.3 da Nota Técnica DEF/CTEEF nº 12/2024, a ARPE cita:

"Convém ressaltar que, de acordo com a própria Copergás, até 2022 o Lucro de Exploração considerava em seu cálculo um valor prospectado como 'Resultado Financeiro'."

Para fins de esclarecimento, a COPERGÁS informa que o Lucro da Exploração é definido como sendo a base para o cálculo de incentivos fiscais de isenção e redução do imposto de renda, para determinadas atividades exercidas pela distribuidora, a qual é tributada com base no lucro real. Com isso o Lucro da Exploração não deve ser confundido com o lucro contábil, que pode abranger outras receitas que não são originadas da atividade específica da entidade, como exemplo o Resultado Financeiro.

ANEXOS:

- I. CT. COPERGÁS 089/2021 de 23/07/2021;
- II. CT. COPERGÁS 104/2022 de 11/10/2022;
- III. CT. COPERGÁS nº 117/2023 (ANEXO III) de 10/10/2023
- IV. Publicação Diário Oficial DTC 025.24
- V. Publicação Diário Oficial DTC 018.24